AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 67/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas nutricionais para uso oral e enteral e módulo de proteína para nutrição oral e enteral, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme indicação clínica e nutricional de profissionais habilitados, em atendimento a Solicitação de Compra nº 353/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 222.778,20 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: até às 08:45h do dia 08.12.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 09:00h do dia 08.12.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***Menor preço por item***

MODO DE DISPUTA: ***Aberto***

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ***Sim***

- ***PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.***
- ***AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.***

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone (45) 3286-8400.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2026.

_____
Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro

Sumário

1. DO OBJETO 03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 03 a 05
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ..... 05 e 06
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 06
5. ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... 06 a 08
6. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 08 e 09
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 09 e 10
8. DOS RECURSOS 10
9. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO ..... 10 e 11
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 11
11. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL 11
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ..... 11 e 12
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 12
15. CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILIRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO 12
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12
17. CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL 12
18. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO 12
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO..... 12 e 13
20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 13
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 13 e 14
22. TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) ..... 15 a 24
23. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I) ..... 25 a 30
24. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) 31
25. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III) 32
26. DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO..... 33
27. MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V) ..... 34 a 40

EDITAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

CÓDIGO COMPRAS.GOV: 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.
Processo Administrativo Nº 311/2026.
Solicitação Nº 353/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, sediado na Avenida Tibagi, n.º 375, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na *MODALIDADE PREGÃO*, na forma *ELETRÔNICA*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 385, de 11 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: até às 08:45h do dia 08.12.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 09:00h do dia 08.12.2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 222.778,20 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no Comprasnet, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e também no Diário Oficial do Município.

1.DO OBJETO
1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas nutricionais para uso oral e enteral e módulo de proteína para nutrição oral e enteral, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme indicação clínica e nutricional de profissionais habilitados, em atendimento a Solicitação de Compra nº 353/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.3. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens de seu interesse, contemplando integralmente as especificações e o quantitativo de cada item ofertado, sob pena de desclassificação da proponente.

1.4. ***Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.***

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6. A licitação será EXCLUSIVA para a participação de ME/EPP, nos termos da Lei C. nº 123/2006 e suas alterações.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:
I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;
IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:
IX.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento, considerando as características, a natureza, o objeto e a dimensão da contratação.
IX.2. O objeto consiste na aquisição parcelada de dietas, fórmulas infantis, suplemento alimentar infantil, fórmulas para nutrição oral e/ou enteral e módulo de proteína, destinados ao atendimento nutricional individualizado de usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e necessidades estabelecidas no Termo de Referência.
IX.3. Trata-se de fornecimento de bens padronizados e disponíveis no mercado, cuja execução não apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a associação entre empresas para o cumprimento integral das obrigações contratuais.
IX.4. Os itens que compõem a contratação são passíveis de fornecimento por empresas individualmente constituídas e atuantes nos respectivos segmentos, não sendo necessária a reunião de empresas para viabilizar a participação no certame ou o fornecimento dos produtos.
IX.5. A admissão de consórcios, diante das características do objeto, não se mostra necessária à ampliação da competitividade, considerando a existência de fornecedores especializados no mercado capazes de atender individualmente às especificações, quantitativos e condições estabelecidos pela Administração.
IX.6. Dessa forma, considerando a natureza essencialmente comum e padronizada dos bens a serem adquiridos, bem como a ausência de complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcio, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada ao interesse público e não configura, por si só, restrição indevida à competitividade do certame.
X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
XVIII - Sociedades cooperativas:
XVIII.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado.
XVIII.2. A contratação tem por objeto a aquisição parcelada de dietas, fórmulas infantis, suplemento alimentar infantil, fórmulas para nutrição oral e/ou enteral e módulo de proteína, destinados ao atendimento nutricional individualizado de usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, tratando-se de fornecimento de produtos que exige o atendimento integral das especificações técnicas, condições de armazenamento, conservação, transporte, entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
XVIII.3. Considerando a necessidade de assegurar à Administração a identificação clara e individualizada do responsável pelo fornecimento, pela qualidade e conformidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos de entrega e pela correção de eventuais

irregularidades, entende-se mais adequada a contratação de pessoa jurídica organizada sob a forma empresarial compatível com a natureza do fornecimento pretendido.
XVIII.4. A vedação à participação de sociedades cooperativas decorre, portanto, das características específicas da contratação e da necessidade de assegurar maior clareza na responsabilização contratual, especialmente quanto à regularidade do fornecimento, à observância das especificações técnicas e sanitárias, às condições de armazenamento e transporte e ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde.
XVIII.5. Ressalta-se que a restrição não tem por finalidade limitar indevidamente a competitividade do certame, mas decorre da avaliação da Administração quanto à forma de organização empresarial considerada mais adequada para assegurar a execução eficiente, contínua e devidamente fiscalizada do objeto, considerando-se, ainda, a existência de fornecedores regularmente constituídos e aptos a atender às condições estabelecidas no Termo de Referência.
XVIII.6. Dessa forma, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente procedimento, em razão das características do objeto e da necessidade de assegurar adequada responsabilização, fiscalização e cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2.A presente licitação será exclusiva para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3.4.3.não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.11.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.12.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13.O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- ✓ I - **Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como Marca/Modelo (se houver);**
  I.1 - Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.
- ✓ II - Prazo de validade da Proposta, contados da data de sua apresentação;
- ✓ III - Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total);
- ✓ IV – Prazo da entrega;
- ✓ V – Data, assinatura (s).

4.1.1. **Lembretes importantes:**

1º - Ao anexar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá informar seus dados (esta será analisada após a fase de lances), porém quando for lançar sua proposta que irá para análise antecedendo a fase de lances, não poderá ter dados que identifique o licitante sob pena de desclassificação.

2º - A Contratada devera apresentar dos produtos:

I - Apresentar o registro dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, indicando o número ou isenção na proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos)** para os itens até R$ 100,00; de **R$ 1,00(um real)** para os demais itens.

5.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1.Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2.1. Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.19.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.19.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)Sicaf;

b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º)

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9.2.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.3.**O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.1.1. Solicitamos que **seja anexada a documentação** relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

7.10.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1.**Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.11.A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.12.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015)

8.DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacao@clm.pr.gov.br.

9.DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "**ANEXAR**" disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1.Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2.Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacao@clm.pr.gov.br e/ou licitacaoclm@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8400). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3.**A proposta deverá conter: Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:**

- ✓ **I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como Marca/Modelo (se houver);**
- ✓ **II - Preço unitário e total, READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE, com até duas casas decimais (0,00)**.
- ✓ **III -** Prazo de fornecimento**;**
- ✓ **IV - Prazo de validade da proposta;**
- ✓ **V - Data e assinatura(s).**

9.1.4.O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

9.2.A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.3.O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5.É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

11.DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1.A documentação de habilitação encaminhada eletronicamente, bem como a proposta de preços ajustada, deverá ser apresentada em original ou cópias autenticadas, **somente quando expressamente solicitadas pelo Pregoeiro**, mediante justificativa, especialmente nas situações em que houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação realizada no sistema eletrônico, ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, nº 502, Centro, Capitão Leônidas Marques–PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope deverá estar lacrado e identificar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ e número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.4. Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na integra, para disponibilização no Portal da Transparência.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacao@clm.pr.gov.br.

12.2.1.As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@clm.pr.gov.br

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.2.2.Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

13.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento

licitatório.

13.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1.O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2. Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3. Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

15.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

*** 341 – 09.001.10.301.1039.2162.3.3.90.32.00 – fontes 303, 494 e livre.**

17.DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1.Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2.O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a devolução de uma via, contendo assinatura eletrônica válida ou o documento original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, após atestado/acusado o seu recebimento.

17.2.1. O prazo para assinatura e devolução do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo adjudicatário dentro do prazo original e devidamente justificado, ficando sua aceitação sujeita à análise da Administração.

17.2.2. A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.

17.3.A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5.A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da data do Termo Contratual.

17.6. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

18.DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

19.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado à autoridade competente do Município de Capitão Leônidas Marques o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como de anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável (art. 71, caput, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021; Súmulas nº 346 e 473 do STF).

19.2.A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento somente acarretará a nulidade dos atos que diretamente dele dependam, preservados os demais atos regularmente praticados (art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos viciados e a extensão de seus efeitos sobre os atos subsequentes que deles dependam, dando ensejo, se for o caso, à apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa (art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4.A anulação do procedimento licitatório, por si só e antes da celebração do contrato, não gera, em regra, obrigação de a Administração indenizar os licitantes, ressalvado o direito de ressarcimento por prejuízos regularmente comprovados, quando decorrentes de conduta imputável à própria Administração.

19.5.A nulidade da contratação já celebrada opera efeitos retroativos, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, produziria, e desconstituindo os já produzidos, sem prejuízo de que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data da declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, promovida a responsabilização de quem tiver dado causa ao vício (art. 147 c/c art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 71, §1º, e art. 147 da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, subsidiariamente).

19.7.A revogação ou a anulação da licitação será precedida da prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021); caso já celebrado o contrato, a anulação será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

19.8.A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, na condição de autoridade superior a quem o processo licitatório é encaminhado nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada eventual delegação de competência prevista em decreto municipal regulamentador.

20.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)"prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)"prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (I) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação)*** e também através do e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
APENDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas
ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta do Contrato

Capitão Leônidas Marques - Pr, 25 de novembro de 2026.

_____
GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.
Processo Administrativo Nº 311/2026.
Solicitação Nº 353/2026.

1.APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento têm por objeto a aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas nutricionais para uso oral e enteral e módulo de proteína para nutrição oral e enteral, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme indicação clínica e nutricional de profissionais habilitados, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lata	1000	Dieta padrão para nutrição oral e enteral, nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten, indicada para pacientes com risco nutricional, desnutrição leve, anorexia e convalescença. Produto em pó, lata com 800 g.	R$ 70,27	R$ 70.270,00
02	Lata	150	Fórmula infantil destinada a lactentes de 0 a 12 meses para atendimento de necessidades dietoterápicas específicas relacionadas à restrição ou intolerância à lactose, devendo ser isenta de lactose em sua composição, conforme declaração do fabricante e informação constante na rotulagem do produto. Deverá conter DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico) e nucleotídeos, além de proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, em composição adequada à faixa etária e em conformidade com a legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis, embalagem de 400 g.	R$ 70,56	R$ 10.584,00
03	Lata	1150	Fórmula infantil em pó, destinada à alimentação de lactentes desde o nascimento até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, nutricionalmente adequada às necessidades da faixa etária e destinada à utilização conforme orientação do fabricante e da legislação sanitária vigente. Conter DHA (ácido docosa-hexaenoico) e ARA (ácido araquidônico), nucleotídeos e prebióticos, além de proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e demais nutrientes essenciais, em composição e quantidades adequadas para lactentes de 0 a 6 meses, atendendo integralmente à regulamentação sanitária aplicável, embalagem de 800 gramas.	R$ 68,32	R$ 78.568,00
04	kg	70	Módulo de proteína em pó, destinado à complementação proteica de pacientes com necessidades nutricionais específicas, para utilização por via oral e enteral (sonda), conforme prescrição ou orientação de profissional habilitado e indicação de uso do fabricante. Produto constituído por proteína isolada do soro do leite (*whey protein isolate*) como fonte proteica, de alto valor biológico, apresentando concentração mínima de 80 g de proteína por 100 g de produto, conforme informação nutricional declarada pelo fabricante. Deverá apresentar características adequadas ao preparo e à administração por via oral e enteral, conforme as orientações do fabricante. Apresentação: produto em pó, acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, admitidas diferentes gramaturas comerciais, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e nutricionais. Unidade de fornecimento e julgamento: quilograma (kg), adotando-se o menor preço por quilograma, com fornecimento em embalagens comerciais originais, sem fracionamento.	R$ 331,11	R$ 23.177,70

05	Lata	50	Fórmula infantil em pó, especialmente formulada para atender às necessidades nutricionais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso ao nascer, conforme indicação do fabricante, destinada à nutrição especializada. Deve apresentar composição nutricional específica para essa população, com aporte adequado de proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, incluindo cálcio e fósforo, conforme as necessidades nutricionais de prematuros. A composição deve atender à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas. Acondicionada em embalagem original, íntegra e lacrada, contendo 400 g, com identificação do fabricante, composição nutricional, ingredientes, indicação de uso, modo de preparo, condições de conservação, lote, data de fabricação e prazo de validade.	R$ 53,25	R$ 2.662,50
06	Lata	150	Fórmula infantil em pó, para lactentes desde o nascimento e crianças de primeira infância até 36 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com 100% de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, contendo lactose, maltodextrina, mistura de prebióticos GOS/FOS, ácidos graxos DHA e ARA, nucleotídeos, vitaminas e minerais. Indicada para manejo dietético de lactentes e crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), conforme indicação clínica e especificações do fabricante. Lata 800 gramas.	R$ 170,56	R$ 25.584,00
07	Lata	100	Fórmula infantil em pó, à base de proteína isolada de soja, destinada à alimentação de lactentes desde o nascimento até 6 (seis) meses de idade. Apresentar composição nutricional adequada à faixa etária, contendo proteínas de origem vegetal provenientes de proteína isolada de soja, ferro, vitaminas, minerais e demais micronutrientes essenciais, em quantidades e proporções compatíveis com a legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis, embalagem de 400 g.	R$ 56,33	R$ 5.633,00
08	Lata	50	Fórmula infantil em pó para lactentes e/ou crianças de primeira infância, 0 a 3 anos, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa, com densidade energética de 1,0 kcal/mL após reconstituição, de composição polimérica, indicada para suporte nutricional de lactentes e crianças com necessidades aumentadas de energia e/ou restrição de volume alimentar, conforme prescrição de profissional habilitado. Contendo proteínas de origem láctea, carboidratos e lipídios de origem vegetal e/ou animal, enriquecida com vitaminas e minerais, ácidos graxos de cadeia longa DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos, como galacto-oligossacarídeos (GOS) e fruto-oligossacarídeos (FOS). Isenta de sacarose e glúten, embalagem de 400 g.	R$ 125,98	R$ 6.299,00

1.2.TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R$ 222.778,20 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

OBS.:

- **Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br e/ou telefone (45) 3286-8400.**
- **Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação.**
- **Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**
- **Será efetuada a análise respeitada a ordem de classificação.**
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos)** para os itens até R$ 100,00; de **R$ 1,00(um real)** para os demais itens.

1.3.Especificações Técnicas:

1.3.1. As especificações técnicas, características, composição, apresentação e demais requisitos descritos neste Termo de Referência constituem condições mínimas de aceitabilidade dos produtos, devendo os itens ofertados atender integralmente às

exigências estabelecidas pela Administração e à legislação vigente.

1.3.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, ficha técnica e/ou imagem da rotulagem do produto ofertado, que permitam verificar, de forma objetiva, o atendimento a cada especificação deste Termo de Referência.

1.3.3. Os produtos deverão possuir regularidade sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação aplicável, devendo a licitante informar, na proposta comercial, o respectivo número de registro, notificação ou a condição de isenção/dispensa de registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário do produto.

1.3.4. Quando aplicável, o número de registro ou notificação informado na proposta deverá corresponder ao produto ofertado, inclusive quanto à marca, fabricante, apresentação, composição e demais características técnicas, permitindo sua adequada identificação e verificação pela Administração.

1.3.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, bem como atender às exigências de qualidade, segurança, composição, rotulagem, armazenamento, transporte e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, quando aplicáveis.

1.3.6. A Administração poderá realizar, durante a fase de julgamento ou previamente à contratação, a conferência da regularidade sanitária dos produtos ofertados nos sistemas oficiais da ANVISA, podendo ser solicitada à licitante a apresentação de documentação comprobatória complementar, quando necessária para comprovação do atendimento às exigências deste Termo de Referência.

1.3.7. Não serão aceitos produtos que apresentem irregularidade sanitária, registro ou notificação incompatível com o produto ofertado, quando exigível, ou que não atendam às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo de contratação e constitui documento de planejamento da presente aquisição.

2.2. A aquisição tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos destinados ao suporte nutricional de usuários que, em razão de condições clínicas, fisiológicas ou nutricionais específicas, necessitem complementar ou substituir parcialmente a alimentação convencional.

2.3. Os produtos poderão ser utilizados, conforme indicação individualizada, para:

I – Complementar a alimentação convencional;
II – Suprir necessidades nutricionais específicas;
III – auxiliar na recuperação ou manutenção do estado nutricional;
IV – Prevenir ou auxiliar no tratamento da desnutrição;
V – Atender necessidades dietoterápicas específicas;
VI – Auxiliar na manutenção da adequada ingestão de energia, proteínas, vitaminas e minerais;
VII – atender usuários que necessitem de alimentação por via oral e/ou enteral, conforme indicação profissional.

2.4. A contratação busca garantir a continuidade do cuidado nutricional, reduzir o risco de desabastecimento e evitar a interrupção do suporte nutricional aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde.

2.5. A fundamentação detalhada da necessidade, dos quantitativos estimados, da solução escolhida e da viabilidade da contratação encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Requisitos Da Contratação E Condições Da Embalagem:

3.1.1. Os produtos deverão estar regularmente autorizados para fabricação, comercialização e fornecimento, observada a legislação sanitária vigente aplicável à categoria correspondente.

3.1.2. Quando exigível, a licitante deverá informar na proposta o número de registro, notificação ou outro identificador de regularização sanitária aplicável ao produto ofertado.

3.1.3. Para os produtos sujeitos a registro na ANVISA, deverá ser apresentado o respectivo número de registro válido.

3.1.4. Para os produtos sujeitos à notificação perante a ANVISA, deverá ser informado o respectivo número de processo ou identificador exigido pela legislação vigente.

3.1.5. Quando determinada categoria estiver dispensada de registro ou notificação, deverá ser observada a forma de regularização aplicável, inclusive eventual comunicação à autoridade sanitária competente.

3.1.6.A exigência de regularização sanitária será compatível com a categoria específica de cada produto, não sendo exigida documentação que não seja legalmente aplicável.

3.1.7. As fórmulas infantis e as fórmulas para nutrição enteral deverão atender às exigências sanitárias específicas aplicáveis à categoria, inclusive quanto ao registro perante a ANVISA, quando exigível.

3.1.8. Os suplementos alimentares deverão atender à regulamentação sanitária vigente, inclusive quanto à obrigatoriedade de notificação perante a ANVISA, quando aplicável.

3.1.9. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.10. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada.

3.1.11. As embalagens deverão apresentar, quando exigível pela legislação:

I – identificação do produto;
II – fabricante;
III – lote;
IV – data de fabricação, quando exigível;

V – prazo de validade;
VI – composição;
VII – informações nutricionais;
VIII – identificação da regularização sanitária, quando exigível;
IX – demais informações obrigatórias previstas na legislação.

3.1.12.Não serão aceitos produtos com:
I – embalagem violada ou danificada;
II – sinais de deterioração;
III – estufamento;
IV – umidade;
V – contaminação;
VI – lote ilegível;
VII – validade ilegível;
VIII – prazo de validade vencido;
IX – características incompatíveis com o produto contratado;
X – regularização sanitária inexistente, irregular, cancelada ou vencida, quando exigível.

3.1.13.A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Modelo De Execução:

3.2.1.O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. Cada fornecimento será precedido da emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

3.2.3.O prazo máximo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela contratada.

3.2.4. As entregas serão realizadas no seguinte endereço:
*** Unidade Central de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR**
* Avenida Tibagi, nº 375 – Centro, Capitão Leônidas Marques/PR

3.2.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, nos seguintes horários:
*** 07h30 às 11h30**
*** 13h00 às 17h30**

3.2.6. Todos os custos relativos a frete, transporte, seguro, carregamento, descarregamento, embalagem e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada.

3.2.7.O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente quando ocorrer fato superveniente, devidamente comprovado, imprevisível ou de consequências inevitáveis, desde que a contratada comunique previamente a Administração e o pedido seja formalmente analisado e aceito.

3.2.8.A comunicação de eventual impossibilidade de cumprimento do prazo não implica, por si só, aceitação automática da prorrogação, dependendo de análise e manifestação da Administração.

3.3. Condições De Recebimento, Aceitação E Validade:

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene, integridade e qualidade.

3.3.2. Os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente suficiente para permitir sua utilização segura e evitar perdas decorrentes de vencimento.

3.3.3. Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses. Excepcionalmente, poderá ser aceito prazo inferior, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, desde que compatível com o prazo total de validade do produto e com a previsão de consumo.

3.3.4.A Administração poderá recusar produtos que não atendam às condições de validade estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.3.5.O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou problemas de qualidade posteriormente identificados.

3.3.6. Os produtos deverão ser transportados em condições compatíveis com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária vigente.

4.ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta;

4.2. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos;

4.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

4.4. Garantir a qualidade, autenticidade, procedência, segurança e regularidade sanitária dos produtos;

4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, divergências, irregularidades ou riscos sanitários relacionados aos produtos fornecidos;

4.6. Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações;

4.7. Substituir os produtos vencidos, danificados, violados, com lote irregular, com problemas de qualidade ou em condições inadequadas de uso;

4.8. Efetuar a substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da notificação da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo Município;

4.9. Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega;

4.10. Indicar preposto para representá-la perante a Administração;

4.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.12. Observar integralmente a legislação sanitária aplicável aos produtos;

4.13. Manter a rastreabilidade dos lotes fornecidos;

4.14. Apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado;

4.15. Informar na documentação fiscal os dados necessários à identificação dos produtos, quando exigidos pela legislação;

4.16. Arcar com todos os custos de transporte, seguro, embalagem, carregamento, descarregamento, recolhimento e substituição dos produtos;

4.17. Recolher, sem ônus para o Município, os produtos rejeitados;

4.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante relacionada à regularização sanitária do produto, tais como: interdição, suspensão ou recolhimento de lotes, providenciando recolhimento e substituição quando cabível, sem ônus ao Município;

4.19. Manter sigilo sobre informações eventualmente protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, quando aplicável;

4.20. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução contratual.

4.21. Caso ocorra problema de fornecimento junto ao fabricante ou distribuidor que impossibilite a entrega da marca ofertada e adjudicada, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e apresentar documentação comprobatória, ficando qualquer substituição condicionada à análise e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

4.21.1. Eventual substituição de marca ou apresentação não poderá resultar em produto de qualidade, composição ou características inferiores às contratadas.

5.ATRIBUIÇOES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento;

5.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.4. Receber os produtos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações;

5.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas;

5.7. Efetuar o pagamento devido após o regular cumprimento das obrigações contratuais e a correspondente liquidação da despesa;

5.8. Aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇAO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do contrato.

7.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

7.1.2.No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do *IPCA* –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.1.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

7.2. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

7.2.1.Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

7.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br .

7.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

8.4. Ficam designadas como Fiscais do Contrato, Daiane Gisele Zadinello da Silva e Renata Soares da Silva Gehrke, que irão acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderão solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

8.5. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Compete aos fiscais, entre outras atribuições previstas na regulamentação municipal:

I – acompanhar a entrega dos produtos;
II – verificar quantidade, qualidade, validade e conformidade;
III – registrar ocorrências;
IV – comunicar irregularidades à contratada;
V – solicitar correção ou substituição dos produtos;
VI – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão.

8.7. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Regina Cristina Antunes, Secretária Municipal de Saúde, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos itens e devido pagamento.

8.8. Compete ao gestor:

I – coordenar as atividades de fiscalização;
II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
III – adotar ou propor providências para correção de irregularidades;
IV – encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;
V – exercer as demais atribuições previstas na regulamentação municipal.

Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 124166-1
E-mail: licitacaosaude@clm.pr.gov.br

Fiscais:

Nome: Renata Soares da Silva Gehrke
Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 123457-1
E-mail: silvassrenata@gmail.com

Nome: Daiane Gisele Zadinello da Silva
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 123732-1
E-mail: daianezadinello@hotmail.com

9.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

9.1. RECEBIMENTO:

9.1.1. O recebimento dos produtos será realizado provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, condições de transporte e demais características aparentes, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência das especificações, quantidades, validade, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas.

9.1.3. Constatada qualquer irregularidade, divergência ou desconformidade, os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido.

9.2. Quando aplicável, deverão constar na documentação fiscal as informações necessárias à rastreabilidade dos produtos, conforme legislação fiscal e sanitária vigente.

9.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, observadas as exigências legais e regulamentares.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver irregularidade não sanada relacionada ao fornecimento ou à documentação fiscal, observada a legislação aplicável.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

- A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;
- **A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43.**
- *A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.*
- A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

9.5.1.A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

9.5.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

§ 1º - **Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

9.5.3.As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RBF nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

9.5.4.O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

9.7. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO:

9.7.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração, desde que o objeto tenha sido entregue em conformidade com as condições contratuais, mediante atesto e regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, sem que o contratado tenha concorrido para o atraso, incidirão juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, calculados de forma simples sobre o valor da parcela vencida e não paga, limitados a 1% (um por cento) sobre essa mesma parcela.

9.7.3. Os encargos moratórios serão calculados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observado o limite estabelecido no item anterior.

9.7.4. Além dos juros de mora, o valor da parcela vencida e não paga será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente aos dias corridos de atraso, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.7.5.O limite de 1% (um por cento), previsto no item 9.7.2 acima, aplica-se exclusivamente aos juros de mora, não abrangendo a atualização monetária prevista no item anterior.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 490/2025.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e na regulamentação municipal aplicável.

10.4. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada por dia de atraso, até o limite máximo estabelecido no edital ou contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.5. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

10.6. A multa moratória será de 0,5%(cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil, limitada a 10%(dez por cento) do valor do item inadimplido. A multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total, será de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do item ou do contrato, conforme a gravidade da infração.

10.7. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não sendo aplicada penalidade de forma automática ou desproporcional à conduta praticada.

10.9. A aplicação das penalidades não afasta, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais previstas na legislação.

10.10. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao contratado ou licitante o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

11.DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1.SICAF.

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5.3. Em caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, observada a organização judiciária do Estado da sede da licitante, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura do processo.

11.6.1.1. Para as pessoas jurídicas sediadas no Estado do Paraná, a certidão deverá ser expedida pelo 1º Ofício do Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da regulamentação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1.*Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

11.7.2.*Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

11.7.3.*Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

11.7.4.*Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.*

11.7.5.*Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

11.7.6.*Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

11.7.7.*Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

11.7.8.*Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

11.7.9.*caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

11.7.9.a Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9.b A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

11.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante forneceu produtos compatíveis ou pertinentes com o objeto da contratação.

11.8.1.1. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do fornecimento realizado com o objeto licitado.

11.8.1.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade ou do conteúdo do atestado, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. Licença sanitária ou documento equivalente, quando legalmente aplicável à atividade da licitante e aos produtos objeto da contratação.

11.8.2.1. Não será exigida documentação sanitária que não seja legalmente aplicável à categoria do produto ou à atividade da empresa.

11.9. Deverá apresentar ainda:

11.9.1. DECLARAÇOES UNIFICADAS, conforme modelo. **(ANEXO III);**

11.9.2. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, conforme modelo. **(ANEXO IV).**

11.10. ATENÇÃO: O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, NÃO **SUBSTITUI os** documentos exigidos no item 11.8 e 11.9.1.

11.10.1. Neste caso anexar (IMPORTANTE):

*** Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e suas validades registrados);**

A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

*** DECLARAÇOES UNIFICADAS;**

*** DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

11.11. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

11.12. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.14. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.15. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.18. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (NOVENTA) DIAS da data de sua emissão.

11.19. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

11.20. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

12. CONSIDERAÇÕES

12.1. O não cumprimento das disposições deste Edital e de suas cláusulas sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

12.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital.

Apêndice do Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.
Processo Administrativo Nº 311/2026.
Solicitação Nº 353/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde. – Processo 035/2026
OBJETO:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIETAS, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS E FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DOS USUÁRIOS ACOMPANHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua do Município de Capitão Leônidas Marques/PR quanto ao fornecimento de dietas, fórmulas infantis, suplementos nutricionais orais e fórmulas para nutrição enteral, destinados aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles que, em razão de suas condições clínicas, fisiológicas ou nutricionais, apresentam necessidades alimentares específicas que não podem ser adequadamente atendidas exclusivamente pela alimentação convencional.
1.2. Os produtos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento de usuários vinculados e acompanhados pelos serviços da rede municipal de saúde, mediante avaliação individualizada e indicação de profissional habilitado, especialmente nutricionista, conforme as necessidades nutricionais identificadas e o plano de cuidado estabelecido para cada paciente.
1.3. O fornecimento possui caráter assistencial e terapêutico-nutricional, não se confundindo com aquisição ou distribuição indiscriminada de alimentos de uso comum.
1.4. As dietas, fórmulas e suplementos nutricionais são utilizados como parte da dietoterapia por via oral, enteral ou mista (oral e enteral), podendo ser indicados para complementar ou substituir parcialmente a alimentação convencional, suprir necessidades nutricionais específicas, auxiliar na recuperação ou manutenção do estado nutricional e contribuir para a prevenção ou tratamento da desnutrição e de outras condições associadas à inadequação da ingestão alimentar.
1.5. A necessidade da contratação decorre da existência de usuários que apresentam condições clínicas que podem comprometer a ingestão, digestão, absorção ou utilização adequada dos nutrientes, bem como situações que demandem aporte nutricional diferenciado, incluindo determinadas condições pediátricas, doenças crônicas, condições neurológicas, dificuldades de deglutição, necessidades decorrentes de tratamentos de saúde, recuperação nutricional e demais situações avaliadas individualmente pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento.
1.6. O fornecimento dos produtos integra o cuidado continuado prestado pela rede municipal de saúde e deverá observar a avaliação e indicação nutricional, considerando as características clínicas, nutricionais e necessidades específicas de cada usuário.
1.7. A dispensação deverá observar os critérios e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o acompanhamento periódico do paciente, quando aplicável, possibilitando a reavaliação da necessidade, adequação e continuidade do suporte nutricional.
1.8. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do tratamento nutricional dos usuários já acompanhados pela rede municipal, bem como possibilitar o atendimento de novos pacientes que venham a apresentar indicação durante a vigência contratual.
1.9. Considerando que parte dos usuários depende regularmente desses produtos para manutenção ou recuperação do estado nutricional, eventual descontinuidade ou insuficiência no fornecimento poderá comprometer a evolução clínica, a resposta aos tratamentos instituídos e a qualidade de vida dos usuários, especialmente nos casos em que o suporte nutricional constitui parte relevante do plano terapêutico.
1.10. A manutenção de estoque e o fornecimento regular dos produtos são medidas necessárias para evitar interrupções no cuidado nutricional, reduzir o risco de desabastecimento e garantir a continuidade da assistência prestada pelo Município.
1.11. A contratação também busca promover a utilização racional dos recursos públicos, mediante aquisição de produtos compatíveis com as necessidades identificadas pela equipe de saúde, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição indiscriminada de produtos sem indicação técnica.
1.12. A definição dos itens e quantitativos deverá considerar o histórico de consumo, a demanda dos usuários acompanhados, as indicações nutricionais existentes e a projeção de novos atendimentos durante o período de vigência contratual.
1.13. Dessa forma, a necessidade identificada não consiste na simples distribuição de alimentos à população, mas na disponibilização de produtos destinados ao suporte nutricional individualizado, mediante avaliação e indicação profissional, como parte integrante do cuidado em saúde.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação não constou originalmente como procedimento autônomo no PCA, pois a demanda decorre de reprogramação de fornecimentos de produtos nutricionais. A motivação envolve itens não adjudicados em certame anterior e a insuficiência de saldos de itens contratados, situações distintas que deverão ser discriminadas em demonstrativo anexo, com identificação do pregão, itens e respectivos saldos.
2.2. A necessidade de nova contratação foi identificada após a conclusão do certame anterior, tornando necessária a adoção de providências administrativas para viabilizar a aquisição dos itens remanescentes e assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao fornecimento de fórmulas nutricionais e produtos destinados aos pacientes que necessitam de suporte nutricional específico.

2.3. A ausência de previsão inicial no PCA não decorre da criação de uma nova demanda, mas da necessidade de reprogramação da contratação em razão do resultado do procedimento licitatório anterior. A realização de novo certame visa garantir a continuidade do atendimento, evitar prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar o adequado planejamento das aquisições públicas.
2.4. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do regulamento municipal aplicável ao Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, considerando, conforme aplicável, composição nutricional, fonte proteica, faixa etária, densidade calórica, presença ou ausência de lactose, glúten, fibras, DHA, ARA, nucleotídeos, prebióticos, apresentação, gramatura e demais características necessárias ao atendimento das necessidades nutricionais identificadas.
3.2. As especificações deverão ser elaboradas com base em características objetivas de desempenho e qualidade, evitando-se direcionamento indevido a determinada marca ou fabricante.
3.3. Os produtos deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível, e atender à legislação sanitária vigente.
3.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, composição, informações nutricionais e demais informações exigidas pela legislação.
3.5. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, estufadas, amassadas de forma que comprometa a integridade, sinais de umidade, alteração de características ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade ou segurança do produto.
3.6. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de conservação, observando as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.
3.7. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF.
3.8. Prazo de validade: Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente compatível com o período previsto para utilização, conforme percentual ou prazo mínimo definido no Termo de Referência, de modo a evitar perdas decorrentes de vencimento.
3.8.1. Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de validade para produtos com características específicas ou menor prazo de validade comercial, desde que tecnicamente justificados.
3.8.2. Produtos entregues com prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração.
3.9. Garantia e substituição: A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e deverá substituir, sem qualquer custo adicional para o Município, aqueles que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, alterações, irregularidades sanitárias ou qualquer outra não conformidade.
3.9.1. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.
3.10. Prazo de entrega:
3.10.1. O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF pela contratada, salvo prazo diverso devidamente justificado e estabelecido no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
4.1. As quantidades estimadas foram definidas considerando a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em consideração o histórico de consumo, o número de usuários acompanhados, o consumo médio, as indicações nutricionais vigentes, a possibilidade de inclusão de novos usuários e a necessidade de manutenção de estoque mínimo, em um período de 12 meses.
4.2. A memória de cálculo dos quantitativos por item, teve como análise dados de: consumo efetivo dos últimos 12 meses, usuários atendidos, média mensal, estoque atual, saldo contratual aproveitável, demanda projetada e justificativa da margem de segurança.
a) histórico de consumo dos últimos 12 meses;
b) número de usuários atualmente acompanhados;
c) consumo médio mensal por produto;
d) quantidade fornecida em períodos anteriores;
e) frequência de renovação das indicações nutricionais;
f) previsão de inclusão de novos usuários;
g) alterações de produtos decorrentes da evolução clínica ou nutricional;
h) estoque disponível;
i) saldo de contratos anteriores; e
j) margem técnica necessária para evitar desabastecimento.
4.3. Método de cálculo: quantidade necessária para 12 meses = (consumo médio mensal fundamentado × 12) + demanda adicional comprovada + reserva técnica justificada − estoque utilizável − saldo contratual efetivamente disponível.
4.4. A aquisição para o período estimado de 12 meses tem por finalidade:
a) garantir a continuidade do fornecimento;
b) atender à demanda dos usuários atualmente acompanhados;
c) possibilitar atendimento de novos usuários com indicação técnica;
d) evitar desabastecimento;
e) reduzir o risco de interrupção do suporte nutricional; e

f) otimizar a gestão dos estoques.

4.5. Quantitativos estimados:

Quantidades	Características do objeto/Especificações técnicas	Valor unitário
1.000 Latas	Dieta padrão para nutrição oral e enteral, nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten, indicada para pacientes com risco nutricional, desnutrição leve, anorexia e convalescença. Produto em pó, lata com 800 g.	R$ 70,27
150 Latas	**Fórmula infantil destinada a lactentes de 0 a 12 meses para atendimento de necessidades dietoterápicas específicas relacionadas à restrição ou intolerância à lactose, devendo ser isenta de lactose em sua composição, conforme declaração do fabricante e informação constante na rotulagem do produto. Deverá conter DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico) e nucleotídeos, além de proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, em composição adequada à faixa etária e em conformidade com a legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis, embalagem de 400 g.**	R$ 70,56
1.150 Latas	Fórmula infantil em pó, destinada à alimentação de lactentes desde o nascimento até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, nutricionalmente adequada às necessidades da faixa etária e destinada à utilização conforme orientação do fabricante e da legislação sanitária vigente. Conter DHA (ácido docosa-hexaenoico) e ARA (ácido araquidônico), nucleotídeos e prebióticos, além de proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e demais nutrientes essenciais, em composição e quantidades adequadas para lactentes de 0 a 6 meses, atendendo integralmente à regulamentação sanitária aplicável, embalagem de 800 gramas.	R$ 68,32
Por KG/ 70	Módulo de proteína em pó, destinado à complementação proteica de pacientes com necessidades nutricionais específicas, para utilização por via oral e enteral (sonda), conforme prescrição ou orientação de profissional habilitado e indicação de uso do fabricante. Produto constituído por proteína isolada do soro do leite (*whey protein isolate*) como fonte proteica, de alto valor biológico, apresentando concentração mínima de 80 g de proteína por 100 g de produto, conforme informação nutricional declarada pelo fabricante. Deverá apresentar características adequadas ao preparo e à administração por via oral e enteral, conforme as orientações do fabricante. Apresentação: produto em pó, acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, admitidas diferentes gramaturas comerciais, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e nutricionais. Unidade de fornecimento e julgamento: quilograma (kg), adotando-se o menor preço por quilograma, com fornecimento em embalagens comerciais originais, sem fracionamento.	R$ 331,11
50 Latas	Fórmula infantil em pó, especialmente formulada para atender às necessidades nutricionais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso ao nascer, conforme indicação do fabricante, destinada à nutrição especializada. Deve apresentar composição nutricional específica para essa população, com aporte adequado de proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, incluindo cálcio e fósforo, conforme as necessidades nutricionais de prematuros. A composição deve atender à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas. Acondicionada em embalagem original, íntegra e lacrada, contendo 400 g, com identificação do fabricante, composição nutricional, ingredientes, indicação de uso, modo de preparo, condições de conservação, lote, data de fabricação e prazo de validade.	R$ 53,25
150 Latas	Fórmula infantil em pó, para lactentes desde o nascimento e crianças de primeira infância até 36 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com 100% de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, contendo lactose, maltodextrina, mistura de prebióticos GOS/FOS, ácidos graxos DHA e ARA, nucleotídeos, vitaminas e minerais. Indicada para manejo dietético de lactentes e crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), conforme indicação clínica e especificações do fabricante. Lata 800 gramas.	R$ 170,56
100 Latas	Fórmula infantil em pó, à base de proteína isolada de soja, destinada à alimentação de lactentes desde o nascimento até 6 (seis) meses de idade. Apresentar composição nutricional adequada à faixa etária, contendo proteínas de origem vegetal provenientes de proteína isolada de soja, ferro, vitaminas, minerais e demais micronutrientes essenciais, em quantidades e proporções compatíveis com a legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis, embalagem de 400 g.	R$ 56,33
50 Latas	Fórmula infantil em pó para lactentes e/ou crianças de primeira infância, 0 a 3 anos, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa, com densidade energética de 1,0 kcal/mL após reconstituição, de composição polimérica, indicada para suporte nutricional de lactentes e crianças com necessidades aumentadas de energia e/ou restrição de volume alimentar, conforme prescrição de profissional habilitado. Contendo proteínas de origem láctea, carboidratos e lipídios de origem vegetal e/ou animal, enriquecida com vitaminas e minerais, ácidos graxos de cadeia longa DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos, como galacto-oligossacarídeos (GOS) e fruto-oligossacarídeos (FOS). Isenta de sacarose e glúten, embalagem de 400 g.	R$ 125,98

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade nutricional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando características técnicas, disponibilidade comercial, fornecedores, apresentações, preços e condições de fornecimento.

5.2. Foram consideradas, quando disponíveis, as seguintes informações:
a) quantidade de fornecedores existentes;
b) marcas e fabricantes disponíveis;
c) apresentações comerciais;
d) composição nutricional;
e) características técnicas;
f) disponibilidade de fornecimento;
g) preços praticados;
h) condições de entrega;
i) requisitos de armazenamento; e
j) regularização sanitária dos produtos.
5.3. A pesquisa priorizou fontes confiáveis e compatíveis com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
5.4. Para a realização da pesquisa de preços, foram priorizadas, conforme a disponibilidade, pertinência, atualidade e compatibilidade com o objeto da contratação, fontes de pesquisa que possibilitassem a obtenção de valores praticados no mercado, buscando-se assegurar a razoabilidade dos preços estimados e a adequada formação do valor de referência da contratação. Foram utilizadas, conforme disponibilidade e pertinência:
a) Banco de Preços em Saúde – BPS;
b) contratações similares realizadas por órgãos públicos;
c) sistemas oficiais de compras públicas;
d) sítios eletrônicos oficiais;
5.5. A especificação dos produtos deverá utilizar critérios objetivos, evitando exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade.
5.6. A solução que melhor atende à necessidade identificada consiste na aquisição dos produtos por meio de licitação, com fornecimento parcelado e julgamento por item.
5.7. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, o objeto caracteriza-se, em princípio, como bem comum, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, observada a regulamentação municipal.
5.8. O critério de julgamento recomendado é o menor preço por item, desde que tecnicamente confirmado no Termo de Referência e no edital.

6. ESTIMATIVA DO VALOR
6.1. O valor estimado, sujeito à conferência aritmética e à consolidação da pesquisa formal de preços, é de R$ 222.778,20, calculado a partir dos quantitativos e preços unitários da versão do TR examinada.
R$ 222.778,20 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
6.2. Os preços unitários de referência constam da tabela de composição financeira deste ETP e deverão coincidir com o TR e com o relatório de pesquisa de preços, após a conferência e aprovação pela área competente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de dietas, fórmulas infantis, suplementos nutricionais orais e fórmulas para nutrição enteral, conforme especificações e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.2. A solução contempla o fornecimento dos produtos, transporte e entrega em local indicado pelo Município, observadas as condições de conservação, integridade das embalagens, validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
7.3. A dispensação aos usuários ocorrerá conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante os critérios de elegibilidade, avaliação e indicação nutricional definidos pela equipe responsável.
7.4. A aquisição parcelada permitirá adequar o abastecimento ao consumo efetivo, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas por vencimento.
7.5. As entregas serão realizadas mediante emissão de **Autorizações de Fornecimento – AFs**, de acordo com a necessidade da Administração.
7.6. O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo condição diversa estabelecida no Termo de Referência.
7.7. O recebimento dos produtos será condicionado à conferência de quantidade, especificação, integridade, validade e demais condições estabelecidas no edital e contrato.
7.8. Produtos em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua substituição no prazo estabelecido pela Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
8.1. Considerando a diversidade de produtos, composições nutricionais, apresentações comerciais e fornecedores disponíveis, entende-se tecnicamente adequada a realização da contratação por itens.
8.2. O julgamento por item possibilita que fornecedores especializados participem do certame independentemente da capacidade de fornecer todos os produtos, ampliando a competitividade.
8.3. O parcelamento também permite maior racionalidade econômica, possibilitando a obtenção do menor preço para cada produto, sem obrigar os fornecedores a assumir itens que não comercializam regularmente.
8.4. A adjudicação por item reduz o risco de desabastecimento global, uma vez que eventual dificuldade de fornecimento de determinado produto não necessariamente comprometerá os demais itens.

8.5. O parcelamento mostra-se compatível com a natureza do objeto e com o princípio da competitividade, desde que não existam dependências técnicas ou econômicas que justifiquem agrupamento.
8.6. Eventual decisão de agrupamento de itens deverá ser acompanhada de justificativa técnica e econômica específica no processo administrativo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS
9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
a) garantir a continuidade do suporte nutricional aos usuários com indicação técnica;
b) evitar interrupções no tratamento nutricional;
c) reduzir o risco de desabastecimento;
d) atender adequadamente aos usuários acompanhados pela rede municipal;
e) possibilitar o atendimento de novos usuários durante a vigência da contratação;
f) contribuir para a manutenção ou recuperação do estado nutricional dos pacientes;
g) melhorar a continuidade e qualidade da assistência prestada;
h) promover utilização racional dos recursos públicos;
i) reduzir perdas decorrentes de aquisição inadequada, vencimento ou armazenamento incompatível;
j) aprimorar o planejamento e controle dos estoques;
k) assegurar maior previsibilidade do abastecimento; e
l) garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência em saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
10.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
10.2. Os responsáveis pelo recebimento, gestão e fiscalização deverão conhecer as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à:
a) quantidade dos produtos;
b) apresentação e características técnicas;
c) composição nutricional;
d) integridade das embalagens;
e) prazo de validade;
f) condições de transporte e conservação; e
g) conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no edital e no contrato.
10.3. Deverá ser mantido controle adequado dos produtos recebidos, permitindo o acompanhamento das entradas, saídas, consumo, saldo disponível, lotes e respectivos prazos de validade, de modo a reduzir o risco de perdas e desabastecimento.
10.4. As entregas deverão ser conferidas pelos responsáveis designados, verificando-se a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos, bem como as condições das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
10.5. Produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas deverão ser recusados ou, quando constatada a não conformidade após o recebimento, deverão ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.
10.6. Não são previstas adequações estruturais relevantes para a execução da contratação, considerando que o Município dispõe de estrutura destinada ao recebimento, armazenamento e controle dos produtos, devendo ser observadas as condições de conservação indicadas pelos fabricantes e pela legislação sanitária aplicável.
10.7. Os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento deverão receber as orientações necessárias quanto aos procedimentos de conferência, armazenamento, controle de validade, registro de ocorrências e demais atividades relacionadas à execução contratual.
10.8. Antes do início do fornecimento, deverão ser definidos os fluxos internos para emissão das Autorizações de Fornecimento, recebimento dos produtos, conferência das notas fiscais, registro das entregas, comunicação de eventuais não conformidades e encaminhamento para pagamento.
10.9. As providências descritas têm por finalidade assegurar que a execução contratual ocorra de forma regular, eficiente e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade do atendimento nutricional aos usuários.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
11.1. Identifica-se a existência de contratação anterior relacionada ao objeto da presente aquisição, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026, cujo saldo contratual disponível para determinados itens se mostra insuficiente para atender à demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde durante o novo período de abastecimento.
11.2. Esclarece-se que a insuficiência de saldo contratual se refere exclusivamente aos itens efetivamente adjudicados e contratados, não se confundindo com os itens que restaram fracassados em procedimento licitatório anterior, para os quais não houve contratação decorrente do respectivo certame.
11.3. A presente contratação não configura, por si só, duplicidade indevida de objeto, uma vez que se destina à complementação do planejamento de abastecimento, à continuidade da assistência nutricional e ao atendimento da demanda estimada para o novo período contratual, observados os quantitativos ainda disponíveis nas contratações vigentes.
11.4. A existência das contratações anteriores foi considerada no planejamento da presente aquisição, especialmente na avaliação da necessidade atual, na definição dos quantitativos estimados e na prevenção de aquisições superiores à demanda efetivamente identificada.

11.5. A contratação proposta possui finalidade complementar às contratações existentes, não dependendo da execução de outro contrato para sua operacionalização, devendo ser observados os saldos contratuais disponíveis, os estoques existentes e a demanda projetada, de modo a assegurar a economicidade, a eficiência e a continuidade do abastecimento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação apresenta impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo dos produtos e transporte das mercadorias.

12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viável:

a) utilização racional das embalagens;

b) preferência por embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem, quando disponíveis sem prejuízo à qualidade e segurança do produto;

c) descarte adequado das embalagens após o consumo;

d) redução de perdas de produtos decorrentes de vencimento, mediante planejamento e controle adequado dos estoques;

e) armazenamento conforme orientação do fabricante, evitando deterioração e descarte desnecessário; e

f) observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

12.3. Considerando a natureza dos produtos, não se identifica, em princípio, necessidade de logística reversa específica além daquela eventualmente prevista na legislação aplicável aos produtos e respectivas embalagens.

12.4. As exigências ambientais deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão restringir injustificadamente a competitividade do certame.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A análise dos riscos integra o planejamento da contratação e busca identificar situações capazes de comprometer o sucesso da licitação ou a adequada execução contratual.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva
Atraso na entrega	Média	Alto	Estabelecimento de prazo contratual, acompanhamento das AFs e aplicação das medidas administrativas cabíveis
Desabastecimento de item	Média	Alto	Fornecimento parcelado, acompanhamento de estoque e planejamento das AFs
Entrega de produto em desacordo	Baixa	Alto	Conferência no recebimento e possibilidade de recusa e substituição
Validade insuficiente	Baixa	Alto	Exigência de validade mínima e conferência no recebimento
Embalagem danificada	Baixa	Médio/Alto	Inspeção no recebimento e substituição do produto
Produto descontinuado pelo fabricante	Baixa/Média	Médio	Avaliação de produto equivalente, mediante comprovação de atendimento às especificações
Variação da demanda	Média	Médio	Fornecimento parcelado e acompanhamento periódico do consumo
Aquisição superior à necessidade	Baixa	Médio	Planejamento com base em histórico, consumo e acompanhamento dos usuários
Armazenamento inadequado	Baixa	Alto	Observância das condições de armazenamento e fiscalização
Restrição indevida da competitividade por especificação	Baixa	Alto	Utilização de especificações objetivas e admissão de equivalentes quando cabível

13.2. O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer durante a execução contratual, cabendo aos responsáveis pela gestão e fiscalização registrar ocorrências e adotar as providências administrativas necessárias.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A viabilidade técnica e econômica fica condicionada à comprovação da memória dos quantitativos, da pesquisa de preços, do levantamento de mercado, da regularização do PCA e da validação das especificações pela equipe técnica de nutrição.

14.2. A solução escolhida consiste na aquisição, mediante procedimento licitatório, de dietas, fórmulas infantis, suplementos nutricionais orais e fórmulas para nutrição enteral, com fornecimento parcelado e julgamento por item.

14.3. A contratação mostra-se adequada para garantir a continuidade do atendimento nutricional dos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, reduzir riscos de desabastecimento e assegurar utilização racional dos recursos públicos.

14.4. A solução apresenta-se compatível com as condições técnicas e operacionais disponíveis no Município e com a oferta existente no mercado, não tendo sido identificados, neste estudo, impedimentos que inviabilizem a contratação.

14.5. A solução é preliminarmente adequada à finalidade assistencial; o prosseguimento para publicação do edital depende do saneamento dos pontos pendentes identificados neste ETP e da compatibilização final com o Termo de Referência.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

_____

Me. Renata Soares da Silva Gehrke
Farmacêutica
Coordenadora Assistência Farmacêutica

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG/CPF (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº .../... em epigrafe que tem por objeto a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como marca/modelo(se houver).
*** Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no Edital.**

2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados), com até duas casas decimais (0,00).
2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos)** para os itens até R$ 100,00; de **R$ 1,00(um real)** para os demais itens.

3. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua apresentação.

4. Prazo de entrega do objeto.

5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

ATENÇÃO:
*** A Contratada devera apresentar dos produtos:**
I. Registro sanitário do produto pela ANVISA, ou a sua dispensa/isenção (especificações em conformidade com o solicitado em edital).

DECLARAÇÕES:
A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
B - A proponente declara que os produtos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.
C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.
D - **A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do anexo I do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.**

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br e/ou telefone (45) 3286-8400, em horário de expediente (07:45 às 11:45 e 13:30 às 17:30).

....., _____ de _____de _____.

_____
Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxx Nº xxx/2026.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Gestor ado Fundo Municipal de Saúde, senhora *REGINA CRISTINA ANTUNES* e;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. º xxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por *xxxxxxxxxx*, portadora do CPF sob n. º xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Licitação; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto a aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas nutricionais para uso oral e enteral e módulo de proteína para nutrição oral e enteral, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme indicação clínica e nutricional de profissionais habilitados, em atendimento a Solicitação de Compra nº 353/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ xxxxxxx, para o fornecimento dos itens n. º xxxxxxxxxxx.

2.1.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.REAJUSTE:

2.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do contrato.

2.2.2.Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3.**No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do *IPCA* –**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

2.2.4.Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1.Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2.Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

2.3.3.Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br .

2.3.4.Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE FORNECIMENTO
3.1. Requisitos Da Contratação E Condições Da Embalagem:

3.1.1. Os produtos deverão estar regularmente autorizados para fabricação, comercialização e fornecimento, observada a legislação sanitária vigente aplicável à categoria correspondente.

3.1.2. Quando exigível, a licitante deverá informar na proposta o número de registro, notificação ou outro identificador de regularização sanitária aplicável ao produto ofertado.

3.1.3. Para os produtos sujeitos a registro na ANVISA, deverá ser apresentado o respectivo número de registro válido.

3.1.4. Para os produtos sujeitos à notificação perante a ANVISA, deverá ser informado o respectivo número de processo ou identificador exigido pela legislação vigente.

3.1.5. Quando determinada categoria estiver dispensada de registro ou notificação, deverá ser observada a forma de regularização aplicável, inclusive eventual comunicação à autoridade sanitária competente.

3.1.6.A exigência de regularização sanitária será compatível com a categoria específica de cada produto, não sendo exigida documentação que não seja legalmente aplicável.

3.1.7. As fórmulas infantis e as fórmulas para nutrição enteral deverão atender às exigências sanitárias específicas aplicáveis à categoria, inclusive quanto ao registro perante a ANVISA, quando exigível.

3.1.8. Os suplementos alimentares deverão atender à regulamentação sanitária vigente, inclusive quanto à obrigatoriedade de notificação perante a ANVISA, quando aplicável.

3.1.9. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.10. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada.

3.1.11. As embalagens deverão apresentar, quando exigível pela legislação:

I – identificação do produto;
II – fabricante;
III – lote;
IV – data de fabricação, quando exigível;
V – prazo de validade;
VI – composição;
VII – informações nutricionais;
VIII – identificação da regularização sanitária, quando exigível;
IX – demais informações obrigatórias previstas na legislação.

3.1.12.Não serão aceitos produtos com:

I – embalagem violada ou danificada;
II – sinais de deterioração;
III – estufamento;
IV – umidade;
V – contaminação;
VI – lote ilegível;
VII – validade ilegível;
VIII – prazo de validade vencido;
IX – características incompatíveis com o produto contratado;
X – regularização sanitária inexistente, irregular, cancelada ou vencida, quando exigível.

3.1.13.A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Modelo De Execução:

3.2.1.O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. Cada fornecimento será precedido da emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

3.2.3.O prazo máximo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela contratada.

3.2.4. As entregas serão realizadas no seguinte endereço:

*** Unidade Central de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR**
* Avenida Tibagi, nº 375 – Centro, Capitão Leônidas Marques/PR

3.2.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, nos seguintes horários:

*** 07h30 às 11h30**
*** 13h00 às 17h30**

3.2.6. Todos os custos relativos a frete, transporte, seguro, carregamento, descarregamento, embalagem e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada.

3.2.7.O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente quando ocorrer fato superveniente, devidamente comprovado, imprevisível ou de consequências inevitáveis, desde que a contratada comunique previamente a Administração e o pedido seja formalmente analisado e aceito.

3.2.8.A comunicação de eventual impossibilidade de cumprimento do prazo não implica, por si só, aceitação automática da prorrogação, dependendo de análise e manifestação da Administração.

3.3. Condições De Recebimento, Aceitação E Validade:

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene, integridade e qualidade.

3.3.2. Os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente suficiente para permitir sua utilização segura e evitar perdas decorrentes de vencimento.

3.3.3. Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses. Excepcionalmente, poderá ser aceito prazo inferior, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, desde que compatível com o prazo total de validade do produto e com a previsão de consumo.

3.3.4.A Administração poderá recusar produtos que não atendam às condições de validade estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.3.5.O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou problemas de qualidade posteriormente identificados.

3.3.6. Os produtos deverão ser transportados em condições compatíveis com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1.RECEBIMENTO:

4.1.1. O recebimento dos produtos será realizado provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, condições de transporte e demais características aparentes, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência das especificações, quantidades, validade, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas.

4.1.3. Constatada qualquer irregularidade, divergência ou desconformidade, os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido.

4.2. Quando aplicável, deverão constar na documentação fiscal as informações necessárias à rastreabilidade dos produtos, conforme legislação fiscal e sanitária vigente.

4.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, observadas as exigências legais e regulamentares.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver irregularidade não sanada relacionada ao fornecimento ou à documentação fiscal, observada a legislação aplicável.

4.5.O Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

- A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento.
- **A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43.**
- *A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.*
- A ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

4.5.1.A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.5.2.Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado; (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

§ 1º - **Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

4.5.3.**As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções** conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RBF nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos.** (**Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

4.5.4.O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

4.7.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO:

4.7.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração, desde que o objeto tenha sido entregue em conformidade com as condições contratuais, mediante atesto e regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, sem que o contratado tenha concorrido para o atraso, incidirão juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, calculados de forma simples sobre o valor da parcela vencida e não paga, limitados a 1% (um por cento) sobre essa mesma parcela.

4.7.3. Os encargos moratórios serão calculados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observado o limite estabelecido no item anterior.

4.7.4. Além dos juros de mora, o valor da parcela vencida e não paga será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente aos dias corridos de atraso, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.7.5. O limite de 1% (um por cento), previsto no item 4.7.2 acima, aplica-se exclusivamente aos juros de mora, não

abrangendo a atualização monetária prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:
*** 341 – 09.001.10.301.1039.2162.3.3.90.32.00 – fontes 303, 494 e livre.**

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
6.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta;

6.2. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos;

6.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

6.4. Garantir a qualidade, autenticidade, procedência, segurança e regularidade sanitária dos produtos;

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, divergências, irregularidades ou riscos sanitários relacionados aos produtos fornecidos;

6.6. Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações;

6.7. Substituir os produtos vencidos, danificados, violados, com lote irregular, com problemas de qualidade ou em condições inadequadas de uso;

6.8. Efetuar a substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da notificação da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pelo Município;

6.9. Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega;

6.10. Indicar preposto para representá-la perante a Administração;

6.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.12. Observar integralmente a legislação sanitária aplicável aos produtos;

6.13. Manter a rastreabilidade dos lotes fornecidos;

6.14. Apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado;

6.15. Informar na documentação fiscal os dados necessários à identificação dos produtos, quando exigidos pela legislação;

6.16. Arcar com todos os custos de transporte, seguro, embalagem, carregamento, descarregamento, recolhimento e substituição dos produtos;

6.17. Recolher, sem ônus para o Município, os produtos rejeitados;

6.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante relacionada à regularização sanitária do produto, tais como: interdição, suspensão ou recolhimento de lotes, providenciando recolhimento e substituição quando cabível, sem ônus ao Município;

6.19. Manter sigilo sobre informações eventualmente protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, quando aplicável;

6.20. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução contratual;

6.21. Caso ocorra problema de fornecimento junto ao fabricante ou distribuidor que impossibilite a entrega da marca ofertada e adjudicada, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e apresentar documentação comprobatória, ficando qualquer substituição condicionada à análise e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

6.21.1. Eventual substituição de marca ou apresentação não poderá resultar em produto de qualidade, composição ou características inferiores às contratadas.

CLÁUSULA SETIMA - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
7.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento;

7.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.4. Receber os produtos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações;

7.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas;

7.7. Efetuar o pagamento devido após o regular cumprimento das obrigações contratuais e a correspondente liquidação da despesa;

7.8. Aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
8.1.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 105, Lei n° 14.133/2021.

8.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

8.3.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável e, quando vigente e aplicável, o Decreto Municipal nº 490/2025, que regulamenta o processo administrativo sancionador.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e na regulamentação municipal aplicável.

10.4. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada por dia de atraso, até o limite máximo estabelecido no edital ou contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.5. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

10.6. A multa moratória será de 0,5%(cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil, limitada a 10%(dez por cento) do valor do item inadimplido. A multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total, será de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do item ou do contrato, conforme a gravidade da infração.

10.7. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não sendo aplicada penalidade de forma automática ou desproporcional à conduta praticada.

10.9. A aplicação das penalidades não afasta, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais previstas na legislação.

10.10. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao contratado ou licitante o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

14.4. Ficam designadas como Fiscais do Contrato, Daiane Gisele Zadinello da Silva, Renata Soares da Silva Gehrke, que irão acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderão solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

14.5. AS fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. Compete aos fiscais, entre outras atribuições previstas na regulamentação municipal:

I – acompanhar a entrega dos produtos;
II – verificar quantidade, qualidade, validade e conformidade;
III – registrar ocorrências;
IV – comunicar irregularidades à contratada;
V – solicitar correção ou substituição dos produtos;
VI – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão.

14.7. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Regina Cristina Antunes, Secretária Municipal de Saúde, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos itens e devido pagamento.

14.8. Compete ao gestor:

I – coordenar as atividades de fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
III – adotar ou propor providências para correção de irregularidades;
IV – encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;
V – exercer as demais atribuições previstas na regulamentação municipal.

Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 124166-1
E-mail: licitacaosaude@clm.pr.gov.br

Fiscais:

Nome: Renata Soares da Silva Gehrke
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 123457-1
E-mail: silvassrenata@gmail.com

Nome: Daiane Gisele Zadinello da Silva
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 123732-1
E-mail: daianezadinello@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
15.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO
17.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2026.

ASSINAM:
CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: